

APROVADO
Em 27/05/2026
Kátia R. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1 Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação de pessoa para a função de Agente de Combate a Endemias para atender as atividades do cargo/emprego, haja vista que a servidora concursada encontra-se com restrição de atividades laborais, conforme atestados médicos e perícia médica, exercendo exclusivamente funções administrativas no setor, impossibilitando de realização de atividades de campo inerentes as funções do cargo/emprego.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Agente de Combate a Endemias	40 horas

§ 1º O vencimento mensal da pessoa contratada será de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º As atribuições e os requisitos para a contratação, serão de acordo com a Lei Municipal nº 1.057, de 27 de março de 2007, sendo a escolaridade o ensino médio completo.

§ 3º A contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo este prazo ser prorrogado por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

II - férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

III - Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 21 de janeiro de 2026.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-la cordialmente, bem como aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando presente Projeto de Lei que tem por finalidade definir e caracterizar situação de excepcional interesse público, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 127/90 e demais dispositivos legais aplicáveis.

A necessidade da contratação decorre do fato de que a servidora efetiva ocupante do cargo encontra-se com restrição de atividades laborais, devidamente comprovadas por atestados médicos e laudos de perícia médica, estando atualmente limitada ao exercício de atividades administrativas, o que a impossibilita de desempenhar as atividades de campo, essenciais e inerentes à função de Agente de Combate a Endemias. Ressalta-se que as ações desenvolvidas pelos Agentes de Combate a Endemias são indispensáveis à saúde pública, especialmente no que se refere à prevenção, controle e combate de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya e outras, exigindo atuação contínua em campo, visitas domiciliares, orientação à população e monitoramento de focos, não sendo possível a interrupção ou redução desses serviços sem prejuízo direto à coletividade.

Diante desse cenário, resta configurada a situação excepcional e temporária, que justifica a contratação por tempo determinado, até que cesse a condição que impede a servidora efetiva de exercer plenamente suas atribuições, ou até que se adotem medidas definitivas, sempre observando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

A contratação proposta observará o Processo Seletivo Simplificado, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atenderá ao piso remuneratório previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, assegurando vencimento não inferior a dois salários mínimos.

Destaca-se, ainda, que a contratação terá prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso persistam as razões que caracterizam o excepcional interesse público, estando as despesas decorrentes devidamente previstas em dotações orçamentárias próprias, não ocasionando desequilíbrio financeiro ao Município.

Diante do exposto, considerando a necessidade urgente de manutenção das ações de vigilância em saúde, a proteção da saúde da população e a continuidade dos serviços públicos essenciais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 21 de janeiro de 2026.



Rudinei Brädi
Prefeito Municipal